



## Boletim - 266 - Janeiro/2015



[Sumário](#)  
[Editorial](#)  
[Artigos](#)  
[Jurisprudência](#)

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### Coordenador chefe:

José Carlos Abissamra Filho

#### Coordenadores adjuntos:

Arthur Sodré Prado, Fernando Gardinali e  
Guilherme Suguimori Santos

#### Conselho Editorial

### Remição pelo lazer e cultura

Autor: Cláudio do Prado Amaral e Walter Ude

#### 1. A funcionalidade executiva da pena privativa de liberdade

A execução da pena privativa de liberdade é uma atividade complexa que se assenta sobre três fundamentos teóricos, cuja efetividade confere legitimidade ao sistema respectivo. O primeiro deles diz que a pessoa presa deve ser considerada sujeito de direitos. O segundo é relativo ao programa a ser realizado pelo sistema, consistente em evitar a dessocialização e fomentar a socialização do detento. O último é de ordem teleológica, situando a pena em execução como uma certeza funcional, e não como uma certeza matemática. Vejamos.

Em sua relação com a administração penitenciária, a pessoa presa não ocupa uma condição de especial subordinação. O preso é sujeito de direitos, os quais devem ser respeitados pelo Estado e pela sociedade.(1) Tais direitos são todos aqueles que não forem incompatíveis com as limitações impostas pela sentença penal condenatória. Nosso ordenamento jurídico adotou referida postura (art. 3.º da LEP). O reconhecimento do preso como sujeito de direitos nada mais é do que uma das formas de especificação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Em tal condição jurídica, o detento tem direito a uma atividade precípua por parte da administração penitenciária, a qual recebe variadas denominações: ressocialização, integração, reeducação, inserção social etc. Sem ingressar em demoradas questões sobre qual a denominação mais adequada, o fato é que pode ser atribuído um conteúdo mínimo para a atividade que o sistema deve desenvolver. Cabe ao sistema fazer o cumprimento de pena ser o menos precário e o mais humanizado possível.(2) Se não for assim, haverá dessocialização. O trato humanitário do preso possui importante consequência na sua socialização, como decorrência da natureza gregária do ser humano, cuja tendência natural é viver em grupos. Por isso, o tratamento humano dispensado ao detento necessariamente implicará em ações de incentivo à socialização com outras pessoas. Daí, a consequência do tratamento penitenciário humano tem dupla função. Não apenas deve evitar a dessocialização. Ao mesmo tempo estimular a sociabilidade.

Quanto ao terceiro fundamento acima enunciado, de ordem teleológica, afirma-se que a sanção fixada pelo juiz na sentença penal condenatória não é um traço exato que necessariamente será cumprido. A pena, em sua fase executiva, cumpre muito mais uma função do que um tempo carcerário fixo. A pena não pode ser considerada uma certeza matemática.

Diversos sistemas penitenciários no mundo estabelecem mecanismos legais que abreviam o tempo de encarceramento, ora colocando o preso em situação mais favorável do ponto de vista sociodeambulatório, ora abreviando a pena por meio de efetiva subtração de tempo. O sistema progressivo de regimes, o indulto, as saídas especiais, o livramento condicional etc. são exemplos desses mecanismos.

A lógica da flexibilização matemática da pena encontra seu fundamento num sistema que se convencionou chamar de prêmios e sanções. Esses marcos, por sua vez, são atingidos por meio de ações de mérito e demérito do recluso. O legislador não é o único feitor do que deve ser considerado mérito ou demérito do preso. A lei traz rol exemplificativo, pois o legislador possui limitações naturais para perceber e antever a infinidade de contextos que podem se revelar meritórios ou não. Por isso, ao juiz cabe decidir sobre inúmeras outras situações – não previstas em lei –, as quais podem representar mérito do detento. Sobre o conteúdo axiológico do que se considera mérito, diante do que foi até aqui exposto, conclui-se que tem relação direta com as atividades de sociabilidade.

#### 2. A remição

A remição de pena representa mecanismo de real diminuição da pena privativa de liberdade. Isso significa que a pena aplicada pelo tempo X se transforma em X menos Y, sendo Y o tempo subtraído por força de atividades desenvolvidas pelo detento, compreendidas como meritorias, porque implicam em maior potencial de sociabilidade.

Em seu surgimento, a remição esteve atrelada às atividades laborativas.(3) Tem origem no direito espanhol (1937) e o criador intelectual do sistema de redenção de penas foi o jesuíta **Pérez de Pulgar**, cujo fêretro (1940) atravessou Madrid carregado nos ombros dos condenados.(4)

Desde então, o mecanismo experimentou forte evolução, possibilitando a consideração de outras atividades permissivas da redenção da pena, como, por exemplo, por meio do estudo e da leitura. O desenvolvimento da remição, assim, foi alavancado pela identificação de situações percebidas como contextos extraordinários de remição. Isto é, ao lado do fato gerador ordinário e previsto em lei (o trabalho), detectaram-se outros, também aptos a diminuir penas.

Costuma-se vincular a remição ao princípio da individualização da pena. Todavia, sua conexão se dá mais fortemente com o princípio da socialização, que deve informar as atividades de cumprimento de pena. Referido princípio – já sedimentado na doutrina<sup>(5)</sup> – está expressamente previsto entre nós, no art. 4.º da LEP, permitindo estabelecer que tudo aquilo que estiver apto a proporcionar maior socialidade do condenado possa ser considerado para fins de remição.

### 3. O lazer como atividade produtora de sociabilidade e socialização

O lazer é direito social inserido entre os direitos e as garantias fundamentais, conforme dispõe o art. 6.º da CF/1988. Logo, também é direito do preso. O art. 41, V, da LEP assegura o direito ao descanso e à recreação, sendo que no inc. VI está garantido o exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena. Assim, o acesso ao lazer representa um direito garantido pelo ordenamento jurídico brasileiro que possibilita a produção de processos de sociabilidade e socialização dos aprisionados.

Embora o inc. V, citado acima, utilize o termo recreação para se referir a esse direito social do encarcerado, no campo de estudos do lazer há resistências quanto ao uso desse conceito, já que indica o uso de atividades prescritivas, com caráter regulatório e repetitivo, proposto por um corpo técnico institucionalizado que não inclui os indivíduos na construção de propostas para esse tipo de atividade. Além disso, essa concepção tecnicista exclui a possibilidade de envolver aspectos histórico-culturais que compõem o âmbito do lazer, os quais geram processos de pertencimento, sociabilidade e participação social nos espaços coletivos de sua expressão.

Sendo assim, o lazer representa uma atividade complexa que integra distintas dimensões que configuram a subjetividade humana, nos seus múltiplos e variados modos de organização social, de maneira dinâmica e criativa, ao articular práticas culturais, educativas, lúdicas, religiosas, esportivas, formativas, entre outras. Nessa perspectiva, torna-se relevante distinguir aquelas atividades de lazer geradoras de entretenimento, diversão, contemplação, repouso, ócio e descanso, associadas à produção de *sociabilidade*; daquelas vinculadas à formação musical, artística, cultural, teatral, esportiva e demais manifestações que exigem dedicação, disciplina e aprofundamento teórico para o seu desenvolvimento, as quais estão relacionadas aos processos de *socialização*. Obviamente que sociabilidade e socialização não representam dimensões separadas na constituição da vida humana, mas necessitam ser distinguidas para a compreensão da sua complexidade.<sup>(6)</sup> Os aspectos mais formais constitutivos da socialização e os mais informais representativos da sociabilidade são apreciados por **Bauman**,<sup>(7)</sup> quando discute a importância dessas experiências no engendramento dos laços sociais, numa sociedade que enfatiza o isolamento, o individualismo, a competição e a efemeridade dos vínculos. Todavia, compreendemos que a definição desses termos, no mundo acadêmico, é polêmica e polissêmica, porém as definições adotadas acima podem nos auxiliar a pensar essa questão no campo prisional.

Essa distinção é fundamental para se pensar o significado do lazer no sistema prisional, já que, na construção da modernidade e da sociedade industrial, o trabalho foi associado a ordem, disciplina, controle, honra e moralidade; e o lazer foi vinculado a indisciplina, ociosidade, preguiça, vadiagem, promiscuidade e imoralidade. Desde os primórdios da dicotomia produzida por **Platão** entre corpo e mente, sendo o corpo concebido como lugar sujo, da paixão e do desequilíbrio, e a razão como esfera superior representativa da ordem e do equilíbrio,<sup>(8)</sup> produziram-se vários equívocos a partir dessa separação que podem ser observados tanto na vida prática como no âmbito teórico. Diante disso, propõe-se um olhar dialógico, pois o lazer não representa o "não trabalho"; pelo contrário, o lazer se contrapõe e complementa o trabalho, bem como o trabalho antagoniza e complementa o lazer. Da mesma forma, não existe lazer e trabalho produzidos de forma absoluta, já que, na nossa vida cotidiana, o lúdico e o trabalho se tensionam permanentemente.

Essa concepção dicotômica entre lazer e trabalho dificulta entender a importância do lazer no sistema prisional. Como podemos defender lazer para bandidos? De acordo com o senso comum, para se corrigir vagabundos, necessita-se prescrever o trabalho como instrumento corretivo, punitivo, disciplinador e moralizante. Tal estereótipo impede compreender as dimensões da socialização e da sociabilidade presentes no lazer. Frente a isso, faz-se necessário entender que o lazer constitui uma atividade complementar ao trabalho, o qual se articula à organização das demais atividades formativas e educativas do sistema prisional, como a escola, a saúde, a assistência social, o contato familiar e comunitário. O ócio, outro elemento do lazer, não pode se configurar como ociosidade, como é comum na maioria das prisões, pois se torna exclusivamente punitivo, além de ser degradante por produzir a subjetivação de um sentimento de inutilidade, incapacidade e abandono.

Na prática prisional, a defesa do trabalho se torna algo idealizado, pois em muitos casos as atividades laborais se reduzem a colagem de palitos de picolé, tricô, bem como confecção de carrinhos de madeira para crianças, dentre outras, não se configurando como uma atividade profissionalizante que propicie a construção de um projeto de vida para o apenado. Por outro lado, alguns sistemas que possibilitam a formação de grupos de teatro, esporte, música, capoeira, pintura artística e demais atividades culturais que exigem dedicação, disciplina e aprofundamento, podem oferecer possibilidades de inclusão social e profissionalização. Essa contradição necessita ser discutida no âmbito do sistema prisional, no intuito de diferenciar aquelas atividades que podem emancipar os sujeitos daquelas que não oferecem um horizonte no mundo social mais amplo, tanto no campo do trabalho quanto no do lazer.

#### 4. Lazer, socialização e remição

A possibilidade da remição rompe com a perspectiva punitiva que marca a concepção das prisões como mecanismos vingativos e condenatórios para quem cometeu algum crime. Para boa parte da população carcerária brasileira, a remição, muitas vezes, representa a primeira experiência escolar do apenado. Sendo assim, essa possibilidade constitui uma iniciativa relevante para promover processos de inclusão dos encarcerados, tanto no mundo do trabalho quanto na vida escolar, os quais podem gerar experiências de mobilidade social para os sujeitos.

Diante dessas ponderações, o lazer, no seu aspecto promotor de socialização, dentro da visão esboçada acima, também se caracteriza por uma atividade que apresenta caráter formativo e profissionalizante, nos âmbitos cultural, artístico e esportivo, desde que organizado por meio de projetos que apresentem metodologia consistente, respaldo teórico e fundamentação em práticas culturais, as quais se articulem em níveis que atendam à promoção dos seus participantes. Desse modo, não pode representar uma atividade que apenas se oferece para ocupar o tempo, para gastar energia, evitar rebelião por meio de uma “válvula de escape”, com caráter mecânico, infantilizado e prescritivo que não gera emancipação e nem desenvolvimento da identidade cultural dos indivíduos.(9)

Essa perspectiva também entende que a organização das atividades de trabalho e de lazer, no sistema prisional, necessita ser equalizada. O tempo e o espaço dedicados a essas atividades precisam ser pensados de um modo que o sujeito, além da sua formação cultural, por meio do lazer, construa uma possibilidade profissional que possa incluí-lo em outros âmbitos do mercado de trabalho. Alguns sujeitos egressos do sistema se tornarão músicos profissionais, artistas, atores, atletas, mestres de capoeira, dentre outras qualificações, outros se tornarão soldadores, professores, técnicos em informática, mecânicos, acadêmicos e profissionais de distintas áreas.

Em suma, tanto o trabalho quanto o lazer produzem socialização e sociabilidade. São atividades que se complementam e se contradizem, simultaneamente, e uma não existe sem a outra. Apresentamos o lazer como uma possibilidade de remição que pode ampliar a possibilidade de inclusão dos egressos do sistema prisional. No entanto, as concepções de trabalho e lazer necessitam ser revistas e qualificadas, pois geralmente o tempo do lazer é reduzido e utilizado até mesmo como punição ou “moeda de troca” no sistema prisional, ocultando seu caráter formativo, complementar e contraditório em relação ao trabalho. O lazer concebido como atividade produtora de socialização se distingue desse olhar reductionista que lhe atribui um significado depreciativo. Frente a isso, propomos que determinadas práticas de lazer, com caráter formativo, sejam incluídas como atividades que gerem remição. Essa tarefa exige o exercício de diferenciação das práticas de lazer que exigem maior dedicação e disciplina daquelas mais livres.

#### Notas

(1) Rodrigues, Anabela Miranda. *Novo olhar sobre a questão penitenciária: estatuto jurídico do recluso e socialização, jurisdicionalização, consensualismo e prisão*. São Paulo: RT, 2001, p. 69 e 73.

(2) Baratta, Alessandro. *Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado*. 1990. Disponível em: <[http://www.juareztavares.com/textos/baratta\\_ressocializacao.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/baratta_ressocializacao.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2014.

(3) Exposição de Motivos da LEP, n. 133.

(4) Gómez Bravo, Gutmaro. *La redención de penas; la formación del sistema penitenciario franquista, 1936-1950*. Madrid: Catarata, 2007, p. 72 e 74.

(5) Antunes, Maria João. *Consequências jurídicas do crime*. Coimbra: Coimbra Ed., 2013, p. 17.

(6) Morin, Edgar. *Ciência com consciência*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

(7) Bauman, Zigmunt. *Amor líquido*. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

(8) Taylor, Charles. *As fontes do self: a construção da identidade moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

(9) Gomes, Walesson. *Lazer e juventude encarcerada: tensões entre trabalho, disciplina e práticas culturais em uma unidade prisional da APAC*. Belo Horizonte: EFFTU/UFMG, 2014 (Dissertação de Mestrado em Estudos Interdisciplinares do

Lazer).

**Cláudio do Prado Amaral**

Professor Associado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – USP.  
 Pesquisador do Observatório Nacional do Sistema Prisional – UFMG.  
 Juiz de Direito.

**Walter Ude**

Professor Associado III da Faculdade de Educação – UFMG.  
 Professor do Curso de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer –  
 EFFT/UFMG.  
 Membro do Observatório Nacional do Sistema Prisional – ONASP.

**Quem Somos**

Conselho Consultivo  
 Convênios  
 Coord. Regionais e Estaduais  
 Documentos Institucionais  
 Gestão Diretoria  
 Grupo de Trabalho / Comissões  
 Relações Internacionais

**Atendimento**

Central de relacionamento

**Cursos e Eventos**

Laboratório  
 Mesas e Debates  
 Pós-Graduação  
 Seminário  
 Diversos  
 Divulgação Outras Entidades  
 Eventos Realizados

**Publicações**

Artigos Antigos  
 Boletim  
 Notícias  
 RBCCrim  
 Revista Liberdades  
 Monografias  
 TV IBCCRIM

**Biblioteca**

Apresentação  
 Livro do Dia  
 Pesquisa on-line  
 Regulamento  
 Auxílio a Pesquisa  
 Intercâmbios

